

Prefeitura Municipal de Assis

LEI Nº 3.250, DE 11 DE AGOSTO DE 1.993.

Câmara Municipal de
ASSIS
Projeto nº 1668
Emissão em 13/09/93
10:20hs Quintani

Modifica o artigo 1º, da Lei nº 3.244 de 15 de julho de 1.993, que autoriza o Poder Executivo a contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei nº 3.244, de 15 de julho de 1.993, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado em nome do Município de Assis, contratar parcelamento ou reparcelamento de dívida para com o F.G.T.S., através da Caixa Econômica Federal, na forma da Resolução nº 100/93, de 26.05.93, (D.O.U. de 02.06.93), do Conselho Curador do F.G.T.S, equivalente a Cr\$ 28.307.266.066,87(Vinte e oito bilhões, trezentos e sete milhões, duzentos e sessenta e seis mil, sessenta e seis cruzeiros e oitenta e sete centavos), em 07.07.93".

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

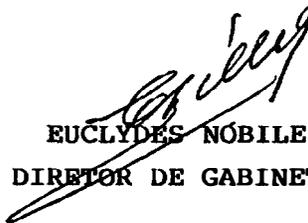
Prefeitura Municipal de Assis, em 11 de agosto de 1.993.


JOSÉ SANTILLI SOBRINHO
PREFEITO MUNICIPAL

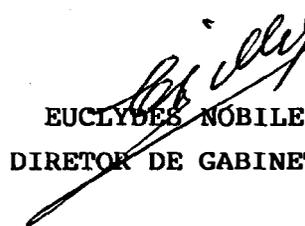


Prefeitura Municipal de Assis

.....3.250/93.....Fls-02


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, em
11 de agosto de 1.993.


EUCLYDES NÓBILE
DIRETOR DE GABINETE